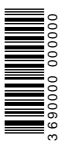




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente:

Resolução n° 131/IX/2021:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Miguel Pedro Sousa Monteiro..... 764

Resolução n° 132/IX/2021:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João de Brito Lopes de Pina..... 764

Despacho substituição n° 128/IX/2021:

Substituindo o Deputado Miguel Pedro Sousa Monteiro por Milton Nascimento de Sena Paiva..... 764

Despacho substituição n°129/IX/2021:

Substituindo o Deputado João de Brito Lopes de Pina por Paulo Barbosa Amado Alves de Barros. 764

Despacho de Substituição n° 130/IX/2021:

Deferindo o requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato dos Deputados que se indicam..... 764

Despacho de anulação n° 1/IX/2021:

Anulando o despacho de substituição n° 1/IX/2016, de 26 de abril de 2016. 764

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho n° 76/2021:

Reconduzindo Jacinto Fernandes do Canto, Inspetor Chefe nível III, da Polícia Judiciária, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Recuperação de Ativos..... 765

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Instituto do Património Cultural:

Extrato do despacho conjunto n° 511/2021:

Dando por finda a requisição das funções de José Jorge Viriato Mendes Landim, Professor do Ensino Secundário nível III, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos..... 765

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Despacho n° 14/2021:

Criada o Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), o Comité Subnacional MAPI, e a Equipa Técnica Nacional de Investigação. 765

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho nº 76/2021 — De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 24 de fevereiro de 2021:

Por despacho n.º 76/2021, de 24 de fevereiro de 2021, da Sua Excelência Sra. Ministra de Justiça e Trabalho, é reconduzido o Sr. Jacinto Fernandes do Canto, Inspetor Chefe, Nível III, da Polícia Judiciária, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Recuperação de Ativos, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 56.º n.º 1, do Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho e artigo 32.º n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017 de 15 de maio.

Os encargos resultantes desta nomeação, têm enquadramento e disponibilidade orçamental, nas rubricas 02.01.01.02 – Pessoal do quadro e 02.01.01.02.02 – Subsídios Permanentes, no centro de custo 40.10.15.11.02 – Funcionamento da Polícia Judiciária.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 19 de março de 2021)

Direção Nacional da Polícia Judiciária, na Praia, aos 23 de março de 2021. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Instituto do Património Cultural

Extrato do despacho conjunto nº 511/2021 — De S. Ex.^a o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e Ministro da Educação.

De 15 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do disposto no ponto 4, do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e o Ministro da Educação determinam o seguinte:

José Jorge Viriato Mendes Landim, Professor do ensino secundário, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária de São Miguel, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, é dado por fim a requisição das funções de Técnico Superior de Primeira, referência 14, escalão C, no Instituto do Património Cultural, com efeito a partir de 1 de abril de 2021.

Praia, aos 15 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente* e o Ministro da Educação, *Amadeu Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho nº 14/2021

de 17 de março

No âmbito da introdução de vacinas contra a COVID-19 em Cabo Verde, que envolve vacinas de diferentes fabricantes e com múltiplas apresentações, podendo ser administradas simultaneamente no país, deve ser e será rigorosamente assegurado o funcionamento do sistema de vigilância e gestão das Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), com capacidade de detectar, tratar e notificar imediatamente, investigar em tempo útil, analisar, classificar e gerir os riscos consequentes das MAPI, salvaguardando sempre a saúde da população alvo a ser vacinada e a confiança depositada, até então pela população geral, no programa de vacinação e no Sistema Nacional de Saúde.

A monitorização da vacinação contra a COVID-19 será uma responsabilidade compartilhada e bem articulada entre as partes

interessadas, pautando pela implementação das orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde e parceiros para a vacinação contra a COVID-19, pelo que será assegurada através de uma estrutura de colaboração interinstitucional criada conforme a Resolução nº18/2021 de 18 de fevereiro.

Assim, a vigilância das vacinas no âmbito da pandemia da covid-19 compreende o funcionamento articulado em três níveis de coordenação:

1. Nacional- Comité Nacional de Gestão das MAPI
2. Subnacional - Comité Subnacional MAPI
3. Operacional/investigativo – Equipa Técnica Nacional de Investigação

Assim, conforme determina o Plano Nacional de Vacinação contra a COVID 19, aprovado pela Resolução nº18/2021 de 18 de fevereiro, o Ministro da Saúde e da Segurança Social determina o seguinte;

Artigo 1º

Criação

É criada o Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), o Comité Subnacional MAPI, e a Equipa Técnica Nacional de Investigação.

Artigo 2º

Natureza do Comité Nacional de Gestão das Manifestações Adversas Pós Imunização

O Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), é um órgão deliberativo, presidido pela Entidade Reguladora e Independente da Saúde (ERIS), que integra os representantes das instituições públicas e das Nações Unidas, em Cabo Verde.

Artigo 3º

Objectivo

Este Comité tem por objectivo:

- a) garantir a vigilância, detecção, notificação, investigação, análise e seguimento das MAPI,
- b) definir e orientar acções apropriadas após as notificações das MAPI.

Artigo 4º

Competências

Compete ao Comité Nacional de Gestão das MAPI no âmbito da avaliação das MAPI associadas às vacinas contra a COVID-19 designadamente:

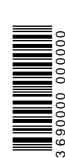
- a) Avaliar as potenciais causas de MAPI notificadas durante o processo de vacinação nacional contra a Covid-19;
- b) Rever todas as MAPI graves ou de interesse especial associadas às vacinas contra a COVID-19;
- c) Organizar investigações para estabelecer a causalidade e se necessário disponibilizar orientações adicionais para a investigação de MAPI graves ou de interesse especial;
- d) Monitorizar os dados sobre as MAPI associadas às vacinas contra a COVID-19 para a identificação de potenciais sinais de segurança;
- e) Emitir pareceres técnico-científicos sobre as MAPI associadas às vacinas contra a COVID-19, mediante solicitação;
- f) Apoiar o PAV na formação das equipas de vacinação e outros técnicos de saúde na vigilância e abordagem clínica dos casos com MAPI;
- g) Apoiar as Delegacias de saúde na organização dos kits de emergência em caso de uma MAPI grave;
- h) Instituir uma Equipa Técnica Nacional e capacitá-la para análise das notificações de MAPI, investigação e seguimento.

Artigo 5º

Composição

O Comité Nacional de Gestão das MAPI tem a seguinte composição;

- a) Entidade Reguladora e Independente da Saúde (ERIS) que, preside
- b) Gabinete para Assuntos Farmacêuticos (GAF);
- c) Programa Alargado de Vacinação (PAV);
- d) Representante da OMS;
- e) Representante do UNFPA, UNICEF e PNUD;



3 6 9 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Artigo 6º

Responsabilidades dos membros

Os membros deverão participar, activamente, em todas as actividades do Comité, tendo em vista uma boa coordenação, implementação e avaliação das intervenções.

Artigo 7º

Funcionamento

O Comité reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Artigo 8º

Secretariado

1. O secretariado do Comité é assegurado pela ERIS, através da Comissão Nacional de Farmacovigilância (CNFV).

2. No final de cada reunião, o Secretariado elaborará o respectivo memorando, que deverá ser assinado por todos os membros do Comité.

Artigo 9º

Quórum

Devem estar presentes nas reuniões pelo menos 50% dos membros do Comité Nacional de Gestão das MAPI.

Artigo 10º

Substituição

Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo membro indicado por ele.

Artigo 11º

Comité Subnacional MAPI

A nível subnacional (concelho) são constituídas equipas de coordenação da vacinação, que integrarão um ponto focal para a vigilância das MAPI, bem como uma equipa local para a gestão das MAPI, caso a caso, e o seu seguimento em concertação com o Comité Nacional.

Artigo 12º

Composição

O comité subnacional do MAPI é constituído pelos seguintes elementos;

- a) Delegado de Saúde;
- b) Ponto focal de farmacovigilância;
- c) Médico (P. focal para abordagem clínica das MAPI);
- d) Outros.

Artigo 13º

Competências

O comité subnacional tem as seguintes competências;

- a) Assegurar a vigilância e notificação das MAPI durante e após a vacinação;
- b) Garantir a disponibilidade dos instrumentos de farmacovigilância, notificação e seguimento das MAPI, actualizados em relação à vacina contra a Covid-19 a ser introduzida no país;
- c) Organizar os kits de emergência para o atendimento das MAPI;
- d) Assegurar o atendimento clínico dos casos de MAPI;
- e) Investigar e gerir localmente as MAPI comuns ou ligeiras, em concertação com o Comité Nacional;
- f) Apoiar na investigação da MAPI de forma a facilitar o desfecho do(s) incidente(s) de MAPI de interesse especial;
- g) Seguir e implementar as acções correctivas.

Artigo 14º

Natureza da Equipa Técnica Nacional de Investigação das MAPI

A Equipa Técnica Nacional para a investigação ou avaliação das MAPI, a nível central, é presidida pelo Comité Nacional de Gestão das MAPI devendo conduzir a investigação das MAPI graves.

Artigo 15º

Objectivos

A Equipa Técnica Nacional de Investigação tem por objectivo,

- a) garantir a investigação dos casos de MAPI notificados;
- b) participar na análise das MAPI;
- c) elaborar o relatório que permita orientar as acções apropriadas após as notificações das MAPI.

Artigo 16º

Competências

A Equipa Técnica Nacional de Investigação tem as seguintes competências;

- a) Participar na análise dos casos de MAPI notificados pelas estruturas de saúde, junto do Comité Nacional de Gestão das MAPI;
- b) Realizar a investigação das MAPI graves ou de interesse especial notificadas a nível nacional;
- c) Utilizar os instrumentos actualizados de investigação disponibilizados pelo Comité Nacional de Gestão das MAPI;
- d) Apoiar a Investigação das MAPI comuns ou ligeiras a nível regional ou concelhio;
- e) Disponibilizar atempadamente o relatório da investigação das MAPI notificadas, durante e após a vacinação.

Artigo 17º

Composição

1. A Equipa Técnica Nacional de Investigação é constituída por especialistas das seguintes áreas:

- a) 1 Clínico;
- b) 1 Epidemiologista/Infeciologista;
- c) 1 Imunologista;
- d) 1 Neurologista;
- e) 1 Anatomopatologista;

2. Em função das necessidades, poderão ainda integrar à equipa especialistas de outras áreas, designadamente: médico legista, microbiologista, pediatra, entre outros que poderão ser convidados a participar na investigação de manifestações específicas.

3. A Equipa funciona com autonomia técnica, será designada e apoiada pelo Comité Nacional de Gestão das MAPI.

Artigo 18º

Funcionamento

A equipa reúne-se, ordinariamente, sempre que for solicitado pelo Comité Nacional de Gestão das MAPI, em local e hora indicados no convite.

Artigo 19º

Secretariado

1. O secretariado da ETNI é assegurado pela ERIS, através da Comissão Nacional de Farmacovigilância (CNFV).

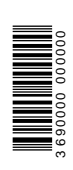
2. No final de cada reunião, o Secretariado elaborará o respectivo memorando, que deverá ser assinado por todos os membros da equipa.

Artigo 20º

Quórum

Devem estar presentes nas reuniões com pelo menos 50% dos membros do Comité e os membros da Equipa Técnica Nacional de investigação das MAPI designados.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na cidade da Praia, aos 17 de março de 2021. — Ministro da Saúde e da Segurança Social, *Arlindo Nascimento do Rosário*.



3 6 9 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Código	Rúbrica	Orçamento	Saldo Existente	Reforço	Anulação	Saldo Actual
4-02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	399 635,00	47 432,00	357 000,00		404 432,00
4-02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	50 000,00	50 000,00		49 000,00	1 000,00
4-02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	184 792,00	12 129,00	63 700,00		75 829,00
4-02.01.01.03.04	Reclassificações	409 116,00	409 116,00		407 200,00	1 916,00
5-02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	302 921,00	22 877,00	457 300,00		480 177,00
5-02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	45 438,00	34 076,00	48 400,00		82 476,00
5-02.01.01.03.04	Reclassificações	505 836,00	505 836,00		505 700,00	136,00
5-02.02.01.00.05	Material de escritório	80 000,00	41,00	24 000,00		24 041,00
5-02.02.02.01.02	Honorários	1 500 000,00	1 055 400,00		960 000,00	95 400,00
5-02.08.08	Dotação provisional	50 000,00	50 000,00		49 000,00	1 000,00
6-02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	2 988 724,00	784 655,00	50 200,00		834 855,00
6-02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	90 000,00	90 000,00		85 000,00	5 000,00
6-02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	82 782,00	20 691,00	11 800,00		32 491,00
6-02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	340 000,00	260 000,00		200 500,00	59 500,00
6-02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	2 900 000,00	240 028,00	900 000,00		1 140 028,00
6-02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	150 000,00	150 000,00		145 000,00	5 000,00
6-02.02.02.01.02	Honorários	3 800 000,00	1 111 294,00	100 000,00		1 211 294,00
6-02.08.02	Outras despesas	1 500 000,00	587 822,00		300 000,00	287 822,00
6-02.08.08	Dotação provisional	100 000,00	100 000,00		99 000,00	1 000,00
7-02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	302 921,00	73 363,00	9 500,00		82 863,00
7-02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	230 230,00	57 556,00	1 070,00		58 626,00
7-02.02.02.00.03	Comunicações	50 000,00	407,00	25 000,00		25 407,00
7-02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	300 000,00	300 000,00		280 000,00	20 000,00
7-02.08.02	Outras despesas	3 000 000,00	286 927,00		200 000,00	86 927,00
7-02.08.08	Dotação provisional	250 000,00	250 000,00		249 000,00	1 000,00
8-02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	2 463 888,00	1 745 524,00		1 437 000,00	308 524,00
8-02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	2 813 495,00	1 201 704,00		256 000,00	945 704,00
8-02.01.01.01.03	Pessoal contratado	599 635,00	284 366,00		180 000,00	104 366,00
8-02.01.01.03.04	Reclassificações	505 836,00	505 836,00		505 800,00	36,00
8-02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	557 550,00	304 027,00		22 370,00	281 657,00
8-02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	300 000,00	300 000,00		299 000,00	1 000,00
8-02.08.08	Dotação provisional	300 000,00	300 000,00		299 800,00	200,00
8-03.01.01.01.06.01	Reabilitação de Infraestrutura de Ensino (EBI)	1 500 000,00	1 500 000,00		1 400 000,00	100 000,00
8-03.01.01.01.06.01	Regulificação de campos de futebol de terra batida	1 000 000,00	1 000 000,00		800 000,00	200 000,00
8-03.01.01.01.06.01	Construção e regulificação das Placas Desportivas	4 000 000,00	3 203 296,00		3 000 000,00	203 296,00
8-03.01.01.01.06.01	Construção da 1ª fase do estádio municipal de SMG	28 880 182,00	10 819 062,00	3 000 000,00		13 819 062,00
8-03.01.01.01.06.01	Construção e regulificação de praças, pracetos, parques, fitness e Miradouro	13 875 862,00	952 627,00	3 000 000,00		3 952 627,00
8-03.01.01.01.06.01	Requalificação da Orla Marítima	28 000 000,00	22 388 752,00		8 300 000,00	14 088 752,00
8-03.01.01.01.06.01	Requalificação dos centros urbanos	20 000 000,00	1 440 548,00	6 800 000,00		8 240 548,00
8-03.01.01.01.06.01	Construção do Mercado Municipal	1 000 000,00	1 000 000,00		700 000,00	300 000,00
8-03.01.01.01.06.01	Implementação de cadastros em Achada Poça, Salineiro, C. Velha, Ach. Forte, Calabaceira, Bota Rama, SMG, P. Mosquito e S. J. Baptista.	500 000,00	38 385,00	225 400,00		263 785,00
8-03.01.01.01.06.01	Construção de casas de banho (Cont)	2 000 000,00	2 000 000,00		1 825 400,00	174 600,00
9-02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	410 827,00	58 070,00	297 200,00		355 270,00
9-02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	150 000,00	8 308,00	100 000,00		108 308,00
9-02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	600 464,00	152 476,00	15 600,00		168 076,00
9-02.01.02.01.03	Abono de família	31 200,00	2 800,00	7 500,00		10 300,00
9-02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	360 000,00	293,00	100 000,00		100 293,00
9-02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	300 000,00	28 461,00	280 000,00		308 461,00
9-02.02.02.01.02	Honorários	1 700 000,00	1 137 874,00		500 000,00	637 874,00
9-02.08.02	Outras despesas	500 000,00	21 920,00	500 000,00		521 920,00
9-02.08.08	Dotação provisional	300 000,00	300 000,00		280 000,00	20 000,00
9-03.01.01.01.06.01	Arborização e ampliação de zonas verdes.	1 800 000,00	36 612,00	600 000,00		636 612,00
9-03.01.01.01.06.01	Criação de atividades económicas Locais ligado ao sector agropecuária	23 000 000,00	7 002 786,00	6 000 000,00		13 002 786,00
9-03.01.01.01.06.01	Criação de atividades económicas Locais (Banco Social)	3 000 000,00	2 771 100,00		2 000 000,00	771 100,00
9-03.01.01.01.06.01	Reabilitação de cemitérios Municipais	2 000 000,00	2 000 000,00		1 600 000,00	400 000,00
Total		222 890 965,00	99 603 000,00	38 734 770,00	38 734 770,00	99 603 000,00

Município de Ribeira Grande de Santiago, aos 11 de Agosto 2020

O Presidente Da Câmara

/Manuel Monteiro de Pina/



II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.